

CONSIDERANDO:

- a documentação anexada ao Processo nº SEI-080001/017719/2021;
- e
- a 7ª Reunião Ordinária da CIB/RJ, realizada em 12/08/2021;

DELIBERA:

Art. 1º - Pactuar a proposta de Emenda Parlamentar nº 11715.094000/1210-25 destinada à aquisição de equipamento e material permanente para atenção especializada em saúde no Município do Rio de Janeiro, no intuito de ampliar e qualificar os atendimentos.

Art. 2º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 12 de agosto de 2021

ALEXANDRE O. CHIEPPE
Presidente

Id: 2333888

DELIBERAÇÃO CIB-RJ Nº 6.472 DE 12 DE AGOSTO DE 2021

PACTUA A PROPOSTA DE EMENDA PARLAMENTAR Nº 11715.094000/1210-29, DESTINADA À AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE PARA ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE NO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, NO INTUITO DE AMPLIAR E QUALIFICAR OS ATENDIMENTOS.

O PRESIDENTE DA COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE, no uso de suas atribuições;

CONSIDERANDO:

- a documentação anexada ao Processo nº SEI-080001/017718/2021;
- e
- a 7ª Reunião Ordinária da CIB/RJ, realizada em 12/08/2021;

DELIBERA:

Art. 1º - Pactuar a proposta de Emenda Parlamentar nº 11715.094000/1210-29, destinada à aquisição de equipamento e material permanente para atenção especializada em saúde no Município do Rio de Janeiro, no intuito de ampliar e qualificar os atendimentos.

Art. 2º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 12 de agosto de 2021

ALEXANDRE O. CHIEPPE
Presidente

Id: 2333889

DELIBERAÇÃO CIB-RJ Nº 6.473 DE 12 DE AGOSTO DE 2021

REFERENDA A DELIBERAÇÃO CONJUNTA AD REFERENDUM CIB-RJ Nº 10, DE 03 DE AGOSTO DE 2021 QUE PACTUA A MUDANÇA DO OBJETO DA OFICINA ORTOPÉDICA DE AMPLIAÇÃO PARA REFORMA, DO MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA, CONFORME CONSTANTE NO PAR DA RCPD DA REGIÃO DO MÉDIO PARAÍBA E ALTERAÇÃO DO CNES APÓS A CONCLUSÃO DA REFORMA PARA O NOVO ESPAÇO FÍSICO.

O PRESIDENTE DA COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE, no uso de suas atribuições;

CONSIDERANDO:

- a documentação anexada ao Processo nº SEI-080002/001077/2021;
- e
- a 7ª Reunião Ordinária da CIB/RJ, realizada em 12/08/2021;

DELIBERA:

Art. 1º - Referendar a Deliberação Conjunta Ad Referendum CIB-RJ nº 10, de 03 de agosto de 2021, que pactua a mudança do objeto da oficina Ortopédica de Ampliação para Reforma, do município de Volta Redonda, conforme constante no PAR da RCPD da Região do Médio Paraíba e alteração do CNES após a conclusão da reforma para o novo espaço físico.

Art. 2º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 12 de agosto de 2021

ALEXANDRE O. CHIEPPE
Presidente

Id: 2333890

DELIBERAÇÃO CIB-RJ Nº 6.474 DE 12 DE AGOSTO DE 2021

REFERENDA A DELIBERAÇÃO CONJUNTA AD REFERENDUM CIB-RJ Nº 11, QUE PACHTUA O COMPONENTE DE APOIO FINANCEIRO PARA CONSTRUIR E/OU REFORMAR E/OU EQUIPAR E/OU MOBILIAR AS UNIDADES HOSPITALARES NOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO DO PROGRAMA DE APOIO AOS HOSPITAIS INTEGRANTES DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS) - PAHI.

O PRESIDENTE DA COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE, no uso de suas atribuições;

CONSIDERANDO:

- a documentação anexada ao Processo nº SEI-080001/014760/2021;
- a 7ª Reunião Ordinária da CIB/RJ, realizada em 12/08/2021;

DELIBERA:

Art. 1º - Referendar a Deliberação Conjunta Ad Referendum CIB-RJ nº 11, que pactua o componente de Apoio Financeiro para Construir e/ou Reformar e/ou Equipar e/ou Mobiliar as Unidades Hospitalares nos Municípios do Estado do Rio de Janeiro do Programa de Apoio aos Hospitais Integrantes do Sistema Único de Saúde (SUS) - PAHI.

Art. 2º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 12 de agosto de 2021

ALEXANDRE O. CHIEPPE
Presidente

Id: 2333891

DELIBERAÇÃO CIB-RJ Nº 6.475 DE 12 DE AGOSTO DE 2021

PACTUA A MACRORREGIÃO DE SAÚDE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.

O PRESIDENTE DA COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE, no uso de suas atribuições;

CONSIDERANDO:

- a documentação anexada ao Processo nº SEI-080001/014760/2021;
- a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes;

- a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde;

- o Anexo I da Portaria de Consolidação nº 03, de 28 de setembro de 2017, que estabelece diretrizes para a organização da Rede de Atenção à Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);

- o Decreto Presidencial nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde (SUS), o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências;

- a Resolução CIT nº 01, de 29 de setembro de 2011, que estabelece diretrizes gerais para a instituição de Regiões de Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), nos termos do Decreto nº 7.508, de 28 de junho de 2011;

- os art. 94 ao 101, da Portaria de Consolidação nº 01, de 28 de setembro de 2017, que estabelecem diretrizes para o processo de planejamento no âmbito do Sistema Único de Saúde;

- a Resolução CIT nº 10, de 8 de dezembro de 2016, que dispõe complementarmente sobre o planejamento integrado das despesas de capital e custeio para os investimentos em novos serviços de saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde;

- a Resolução CIT nº 23, de 17 de agosto de 2017, que estabelece diretrizes para os processos de Regionalização, Planejamento Regional Integrado, elaborado de forma ascendente, e Governança das Regendas de Atenção à Saúde no âmbito SUS;

- a Resolução CIT nº 37, de 22 de março de 2018, que dispõe sobre o processo de Planejamento Regional Integrado e a Organização de Macrorregiões de Saúde;

- o Diagnóstico de Saúde das 9 (nove) Regiões de Saúde do estado do Rio de Janeiro de 2018-2020;

- o início, em agosto de 2021, das atividades do Projeto - Fortalecimento dos Processos de Governança, Organização e Integração da Rede de Atenção à Saúde - Regionalização, do Programa de Apoio ao Desenvolvimento Institucional do Sistema Único de Saúde - PROADI/SUS, operacionalizado pelo Hospital Alemão Oswaldo Cruz - HAC;

- o que a composição de um grupo condutor estadual é uma das ações do referido projeto; e

- a 7ª Reunião Ordinária da CIB/RJ, realizada em 12/08/2021;

complementarmente sobre o planejamento integrado das despesas de capital e custeio para os investimentos em novos serviços de saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde;

- a Resolução CIT nº 23, de 17 de agosto de 2017, que estabelece diretrizes para os processos de Regionalização, Planejamento Regional Integrado, elaborado de forma ascendente, e Governança das Regendas de Atenção à Saúde no âmbito SUS;

- a Resolução CIT nº 37, de 22 de março de 2018, que dispõe sobre o processo de Planejamento Regional Integrado e a Organização de Macrorregiões de Saúde;

- o início, em agosto de 2021, das atividades do Projeto - Fortalecimento dos Processos de Governança, Organização e Integração da Rede de Atenção à Saúde - Regionalização, do Programa de Apoio ao Desenvolvimento Institucional do Sistema Único de Saúde - PROADI/SUS, operacionalizado pelo Hospital Alemão Oswaldo Cruz - HAC;

- o que a composição de um grupo condutor estadual é uma das ações do referido projeto; e

- a 7ª Reunião Ordinária da CIB/RJ, realizada em 12/08/2021;

DELIBERA:

Art. 1º - Instituir o Grupo Condutor Estadual do Planejamento Regional Integrado - GCE/PRI.

§ 1º - O GCE/PRI será responsável pela condução do Planejamento Regional Integrado - PRI.

§ 2º - O processo de desenvolvimento do PRI será apoiado pelo HAC, por meio do articulador designado para o estado do Rio de Janeiro.

Art. 2º - O Grupo Condutor citado no artigo 1º desta Deliberação será composto por profissionais das organizações relacionadas a seguir, no quantitativo descrito.

Parágrafo Único - Os representantes designados pelas respectivas organizações terão, cada um, um substituto.

I - Secretaria de Estado de Saúde do Rio de Janeiro - 10 profissionais;

II - Conselho de Secretários Municipais de Saúde do estado do Rio de Janeiro - 05 profissionais;

III - Seção de Apoio Institucional e Articulação Federativa da Superintendência Estadual do Rio de Janeiro do Ministério da Saúde - 01 profissional.

Art. 3º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 12 de agosto de 2021

ALEXANDRE O. CHIEPPE
Presidente

Id: 2333893

DELIBERAÇÃO CIB-RJ Nº 6.477 DE 12 DE AGOSTO DE 2021

PACTUA O FINANCIAMENTO ESTADUAL EXCEPCIONAL COMO PARTE DAS AÇÕES DE ENFRENTAMENTO AO CORONAVÍRUS SARS-COV-2 (COVID-19) PARA CUSTEIO DE UNIDADES DE TERAPIA INTENSIVA - UTI E SUPORTE VENTILATÓRIO PULMONAR, COMPETÊNCIA MAIO DE 2021.

O PRESIDENTE DA COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE, no uso de suas atribuições;

CONSIDERANDO:

- a Portaria GM/MS nº 373, de 2 de março de 2021, que dispõe sobre o procedimento para autorização de leitos de Unidade de Terapia Intensiva - UTI Adulto e Pediátrico COVID-19, em caráter excepcional e temporário;

- a documentação anexada ao Processo nº SEI-080001/017552/2021;

- a 7ª Reunião Ordinária da CIB/RJ, realizada em 12/08/2021;

DELIBERA:

Art. 1º - Fica pactuado o financiamento estadual leitos COVID-19, em complementação aos recursos federais de custeio.

§ 1º - O financiamento objeto da presente pactuação é direcionado aos municípios para custeio de leitos para tratamento de COVID-19, suporte ventilatório pulmonar e UTI adulto/pediátrico, competência maio de 2021, conforme disponível para acesso público através do link:

<http://www.cib.rj.gov.br/arquivos-para-baixar/boletins-cib/2478-financiamento-maio-atualizado-15-04-2021-1/file.html>

§ 2º - Esta Deliberação prevê a avaliação de unidades já financiadas em Resoluções SES anteriores com recursos federais e/ou estaduais e que não comprovaram a oferta de leitos, as quais serão sujeitas à devolução dos recursos.

Art. 2º - Para o cálculo do valor a ser financiado foram considerados os leitos operacionais de UTI adultos COVID, UTI Pediátrica e Suporte Ventilatório Pulmonar previstos no Plano de Enfrentamento Covid-19 pactuado na CIB de abril de 2021, cujas vagas estão reguladas pela Central de Regulação Estadual (excluídos leitos bloqueados e leitos extras) e ainda não autorizados pelo Ministério da Saúde.

§ 1º - Os valores previstos por leito são o resultado dos valores da diária da tabela SIGTAP-SUS para 30 dias.

§ 2º - Caso os leitos financiados pela presente Deliberação, conforme anexo, sejam autorizados nos termos da Portaria GM/MS nº 373/2021 para competência maio de 2021, ou os leitos não forem disponibilizados ao complexo regulador estadual, estarem bloqueados ou sem acesso, o recurso deverá ser devolvido ao Fundo Estadual de Saúde.

Art. 3º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação produzindo efeitos a partir da competência maio de 2021 e revoga a Deliberação CIB-RJ nº 6.391 de 19 de abril de 2021.

Rio de Janeiro, 12 de agosto de 2021

ALEXANDRE O. CHIEPPE
Presidente

Id: 2333894

**SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
SUBSECRETARIA DE VIGILÂNCIA E ATENÇÃO PRIMÁRIA
À SAÚDE
SUPERINTENDÊNCIA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA**

ATOS DA SUPERINTENDENTE

PORT